

Lei nº 58/62

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 40/61, de 18 de julho de 1961 e dá outras providências.

O Senhor Coronio Civalani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 2º: - O item "c" do Artigo 2º, e artigo 5º, da Lei nº 40/61 de 18 de julho de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º: - c) Garantia dos rendas do Município, inclusive o ex-cessu de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

Artigo 6º: - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" partes médias e final do artigo 2º, fica Prefeitura Municipal au-

13

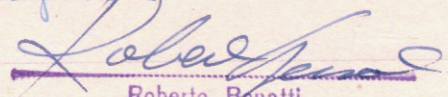
touzada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuído pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 18 de Abril 1962.


Coronio Civciani
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra


Roberto Benatti
Secret. Tesoureiro da Prefeitura